DRC-186/2023

TERMO DE CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PÚBLICA – IPC – SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Das Partes:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**, com sede na Av. Dom Érico Ferrari, nº 145, Centro, em Nova Palma - RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 88.488.358/0001-56, neste ato representado pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

CONTRATADA: **PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada **PROCERGS**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, mediante dispensa do procedimento licitatório, nos termos do Artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

1.1 - Acesso à Rede RS (IP - Internet Protocol) de comunicação de dados administrada pela PROCERGS, nos locais e velocidades descritos no **ANEXO II**.

1.2 - Emulação de terminal e endereçamento lógico dos microcomputadores ligados em rede local, para acesso aos sistemas executados nos mainframes da **PROCERGS**, conforme a quantidade especificada no **ANEXO III**, bem como endereçamento lógico das impressoras conectadas em rede local, que servem para impressão de relatórios que são emitidos pelos sistemas executados nos mainframes da **PROCERGS**, conforme a quantidade especificada no **ANEXO III**.

1.3- Publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS – DOE-e, dos atos do **MUNICÍPIO**, através do Sistema Diário Oficial Eletrônico – Sistema DOE, disponível no site http://www.diariooficial.rs.gov.br.

1.4- As quantidades iniciais contratadas poderão sofrer acréscimos ou decréscimos, conforme a demanda do **MUNICÍPIO – ANEXO III**. Mensalmente, a **PROCERGS** fornecerá ao **MUNICÍPIO** relatório com as quantidades reais dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas:

2.1 - Acesso à Rede RS (*IP* de comunicação de dados) - SRE

2.1.1 - Manter a infraestrutura básica de comunicações, operação e plantão de rede, bem como todos os demais serviços e recursos necessários ao perfeito funcionamento da rede de comunicação de dados da **PROCERGS**.

2.1.2 - Possibilitar a conexão entre as redes locais do **MUNICÍPIO** utilizando como meio a rede de comunicação de dados da **PROCERGS** ou sua conexão ao *backbone* Internet.

Documento Assinado Digitalmente
Autenticado PROA Assinado

2.1.3 - Manter central de atendimento (*Help Desk*) para ativar equipes de manutenção, registrar, solucionar e acompanhar as ocorrências na rede.

2.1.4 - Possibilitar o acesso aos serviços de rede disponíveis na **PROCERGS**. Os serviços de rede, além dos básicos, serão objeto de contratação específica.

2.1.5 - Portas de Acesso

a) gerenciar a utilização do tráfego na porta de acesso e tornar esta informação disponível, ao **MUNICÍPIO**, através de *Web Server*;
b) possibilitar a conexão das redes locais do **MUNICÍPIO** com redes locais de outras organizações, que estejam conectadas à rede de comunicação de dados da **PROCERGS**, desde que autorizadas por essas organizações;
c) para portas via Túnel Internet, configurar a conexão entre os dispositivos do **MUNICÍPIO** e o servidor de tunelamento instalado na **PROCERGS** através da Internet, utilizando a tecnologia de *tunneling* criptografado. A velocidade das portas via Túnel Comutado é de 64 Kbps.

2.2 - Emulação de Terminal e Endereçamento de Impressora - EML

2.2.1- Manter o *software* básico de comunicações, plantão de rede e todos os demais serviços e recursos necessários ao bom funcionamento da rede *IP* da **PROCERGS**.

2.2.2- Fornecer pessoal e equipamentos de apoio para a operação da rede de teleprocessamento.

2.2.3- Fornecer *software* emulador para cada microcomputador pertencente às redes locais conectadas à Rede RS, sendo que o *software* fornecido enquadra-se na categoria *freeware* (sem custo). A instalação do *software* emulador bem como a contratação de outro(s) *software*(s) emulador(es) que não seja(m) *freeware,* não estão incluídos na execução deste serviço, devendo ambos ser objeto de contratação específica.

2.2.4- Definir e manter os endereços e nomes lógicos das conexões contratadas.

2.2.5- Possibilitar, via rede *IP*, acesso aos sistemas disponíveis na **PROCERGS**. Os acessos a estes sistemas serão objeto de contratação específica.

2.3- Publicação no Diário Oficial – DOE-e

2.3.1- Para utilização do Sistema DOE, o **MUNICÍPIO**, através de usuário designado, deverá fazer o credenciamento no *site* indicado na Cláusula Primeira. A **PROCERGS**, caso haja necessidade, poderá exigir novo credenciamento.

2.3.1.1- O **MUNICÍPIO**, após credenciamento, deverá enviar para o endereço credenciamento@diariooficial.rs.gov.br, correspondência com o seu logotipo, assinada pelo representante legal, autorizando os usuários cadastrados a publicar em seu nome. Esta é condição essencial para que o **MUNICíPIO** possa realizar as publicações.

2.3.1.2- O **MUNICÍPIO** deverá verificar no *site* citado, as instruções e limite máximo de horário para publicação de matérias para o próximo dia útil, devendo o usuário conhecer as normas de publicação e demais orientações da **PROCERGS** disponíveis naquele local.

2.3.2- O acesso à área restrita do Sistema DOE exige o uso de senha pessoal e

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado

intransferível.

2.3.3- O **MUNICÍPIO** deverá designar usuário ou representante, quando do credenciamento, com plenas condições para realizar transações no sistema em seu nome, devendo declarar expressa concordância ao termo de credenciamento, não podendo alegar, posteriormente, desinformação nem discordância.

2.3.4- Caberá ao **MUNICÍPIO,** enviar as matérias a serem publicadas de acordo com a formatação exigida pela **PROCERGS**.

2.3.5- O **MUNICÍPIO** receberá comprovante de recebimento após cada transmissão bem sucedida de matéria, cancelamento, bem como da publicação efetuada.

2.3.6- A alteração do conteúdo de uma matéria já transmitida será admitida exclusivamente, mediante a substituição de um arquivo por outro, através de rotina específica do Sistema DOE, respeitado o horário limite fixado no site http://www.diariooficial.rs.gov.br, e desde que não publicada a matéria.

2.3.7 É facultado ao **MUNICÍPIO** cancelar a publicação dos arquivos enviados, mediante o uso de rotina específica do Sistema DOE, desde que o faça dentro do horário limite para envio da publicação, fixado no site http://www.diariooficial.rs.gov.br, e desde que não publicada a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1 - Os preços unitários para cada serviço contratado, base **setembro/2023**, são os constantes na Tabela de Preços – **ANEXO I,** entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados.

3.2- O valor de cada publicação no Diário Oficial será apurado individualmente de acordo com a Tabela de Preços do **DOE-e**, previsto no **ANEXO I**, e nos termos dos subitens abaixo:

3.2.1- Para fins de apuração do valor da publicação, a medida de faturamento é por cm (centímetro) de altura da matéria publicada.

3.2.2- Mensalmente a **PROCERGS** fará a apuração da totalização dos centímetros publicados para fins de faturamento.

3.3 - Nos preços dos serviços, ora contratados, estão incluídos os impostos em vigor na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso orçamentário:
Unidade Orçamentária: .....
Atividade: .....
Recurso: .....
Rubrica: .....
Nº do Empenho: ..... Data: .....

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 - O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base de reajuste.

Documento Assinado Digitalmente

Documento PROA Assinado

5.1.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2 - O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

R = P0 x [(IPCAn / IPCA0)-1]

Onde:
R = parcela de reajuste;
P0= preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;
IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;
IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data-base inicial ou último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 20 (vinte) dias da emissão do Documento Fiscal de Cobrança pela **PROCERGS**.

6.2 - A **PROCERGS** não poderá protocolizar o Documento Fiscal de Cobrança antes do recebimento do objeto por parte do **MUNICÍPIO**.

6.3 - O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 - Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

7.2 - O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento aprazado para 20 (vinte) dias, a contar da data da sua emissão.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS

8.1 - Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

8.2 - A autorização de serviço somente poderá ser entregue após a publicação, pelo **MUNICÍPIO**, da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul ou Imprensa Oficial local.

8.3 - O prazo de duração do contrato será de **48 (quarenta e oito) meses**, a contar do início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS GARANTIAS

9.1 - A **PROCERGS** garante a disponibilidade dos serviços contratados durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias e durante os 7 (sete) dias da semana, ressalvadas as paradas para manutenção ou instalação de seus equipamentos, previamente comunicadas ao **MUNICÍPIO**.

Documento Assinado Digitalmente

Documento PROA Assinado

9.2 - A **PROCERGS** garante a velocidade do tráfego interno da rede para o serviço SRE, isto é, de um ponto de presença da **PROCERGS** a outro, conforme a opção do **MUNICÍPIO**.

9.3 - A **PROCERGS** garante a aplicação das restrições de acesso definidas pelo **MUNICÍPIO**, mediante o uso de filtros de pacotes nas portas de acesso dos pontos de presença da **PROCERGS**, para o serviço SRE.

9.4 - As garantias previstas nesta cláusula não abrangem os casos fortuitos ou que não sejam de responsabilidade direta da **PROCERGS**, tais como acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte dos técnicos, funcionários ou prepostos do **MUNICÍPIO**, bem como os causados por força da natureza, perda, furto, por concessionárias de serviços contratados e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por prepostos da **PROCERGS**.

9.5 - Os arquivos originais do serviço de publicação no Diário Oficial, serão guardados pela **PROCERGS** pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação. Período em que o **MUNICÍPIO** poderá solicitar esclarecimentos ou reclamar eventuais incorreções na publicação. Passado esse prazo, os arquivos serão inutilizados pela **PROCERGS**, entendendo-se que a publicação foi correta e adequadamente realizada, para todos os fins de direito. A inutilização dos arquivos pela **PROCERGS** não gerará ao **MUNICÍPIO** direito de reclamação, multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Dos Direitos

Constitui direito do **MUNICÍPIO** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da **PROCERGS**, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2 - Das Obrigações

10.2.1 - Do **MUNICÍPIO**:

a) efetuar o pagamento ajustado;
b) dar, à **PROCERGS**, as condições necessárias à execução regular do contrato;
c) indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **PROCERGS** sobre a execução do objeto deste contrato;
d) comunicar, à **PROCERGS**, via central de atendimento *(Help Desk)*, quando for constatado algum problema na rede ou nos serviços básicos;
e) obrigações específicas do SRE:
   e.1) fornecer, instalar e deixar funcionando os equipamentos das redes locais que terão acesso à Rede RS e onde serão executados os *softwares* emuladores;
   e2) manter operacional sua conexão ao seu provedor Internet, quando utilizar o acesso via Túnel Internet;
   e.3) fornecer e atualizar as informações de configuração de rede necessárias, quando solicitadas pela **PROCERGS**.
f) obrigações específicas do DOE-e:
   f.1) aceitar os termos e condições gerais de uso do Sistema DOE, através do credenciamento no Sistema;
   f.2) responder, através de usuário designado pelo **MUNICÍPIO**, pela veracidade e exatidão das informações prestadas no credenciamento;
   f.3) responsabilizar-se pela utilização correta da senha em todas as transações efetuadas no Sistema DOE, não cabendo à **PROCERGS** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros;
   f.4) responder pelo teor dos documentos enviados para publicação, não

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROCERGS Assinado

cabendo, à **PROCERGS**, responsabilização civil e/ou criminal por eventuais danos causados pelo conteúdo da publicação;

f.5) responsabilizar-se pelas ações do Sistema DOE pertinentes ao envio da matéria para publicação, bem como cancelamentos e reagendamentos, devendo acompanhar a situação das suas solicitações;

f.6.) responsabilizar-se, a cada, publicação, através de usuário designado o que segue:

f.6.1) que é representante do **MUNICÍPIO** e está devidamente autorizado a solicitar, em seu nome a publicação, limitando-se a **PROCERGS** a providenciar, em nome deste a publicação da matéria no **DOE-e**;

f.6.2) garantir a veracidade e a exatidão das informações, responsabilizando-se pelo teor dos documentos enviados para publicação, limitando-se a **PROCERGS** a providenciar sua inserção na edição solicitada;

f.6.3) responsabilizar-se pelos custos gerados, na origem, pela transmissão dos arquivos, bem como pelos custos decorrentes da publicação;

f.6.4) informar a data de publicação da matéria no **DOE-e**;

f.6.5) respeitar as especificações dos padrões de formatação estabelecidas pela **PROCERGS**, a cada envio de arquivos;

f.6.6) responsabilizar-se pela qualidade da edição da matéria enviada e pela compatibilidade do arquivo, pois delas depende a formatação final da publicação;

f.6.7) responsabilizar-se pelo conteúdo da matéria ou pela má utilização do Sistema DOE, eximindo a **PROCERGS** por qualquer responsabilidade civil e/ou criminal.

f.7) responsabilizar-se pela ciência e concordância aos Termos e Condições Gerais de Uso do Sistema DOE e de Aceite de Publicação.

10.2.2 - Da **PROCERGS**:

a) prestar os serviços na forma ajustada;
b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
d) manter sigilo sobre as informações confiadas pelo **MUNICÍPIO**;
e) assegurar a manutenção técnica dos seus equipamentos e *softwares* de rede;
f) indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com o **MUNICÍPIO**, durante o horário estabelecido para a prestação do serviço, e responder pela correta execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 - Considerando a natureza do objeto ora contratado, ambas as partes reconhecem que na execução do Contrato serão realizadas operações de tratamento de dados pessoais, sendo necessário assegurar que o tratamento destes dados esteja alinhado com as exigências legais e com as melhores práticas de proteção de dados.

13.2 - O presente Contrato está inteiramente submetido à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) obrigando-se, **CONTRATANTE** e **PROCERGS** a observar todos os seus termos e condições, e devendo, em especial:

a) tratar e usar os dados pessoais a que tem acesso em razão do cumprimento desse

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado

Contrato nos termos legalmente permitidos, em especial no que concerne aos dados pessoais sensíveis;

b) tratar os dados pessoais acessíveis no âmbito desse contrato de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados abstendo-se de todo e qualquer tipo de tratamento avesso à essa finalidade, salvo casos previstos em lei;

c) envidar seus melhores esforços para adoção de medidas necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais (incluindo a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e a irrefutabilidade), protegendo-os contra a perda ou destruição, acidental ou ilícita, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;

d) caso ocorra um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, que configure risco ou dano relevante aos titulares de dados, a **PROCERGS** (agente operador) notificará a **CONTRATANTE** (agente Controlador) no prazo máximo de 40h (quarenta horas) após ter ciência do mesmo;

e) dar ciência à **CONTRATANTE** sobre o uso de sub-operadores no âmbito desse Contrato, bem como garantir a submissão do sub-operador às mesmas obrigações da **PROCERGS** no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;

f) a **CONTRATANTE** não exigir da **PROCERGS** tratamento de dados pessoais em desacordo com a LGPD.

13.3 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, **CONTRATANTE** e **PROCERGS** expressamente declaram, para todos os efeitos legais, que:

a) trabalham no constante mapeamento e revisão das suas atividades de tratamento de dados pessoais, objetivando não ter nenhum dado tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º ou 11º da LGPD, ou em desrespeito aos princípios norteadores do artigo 6º da mesma lei;

b) tem em seu quadro funcional um profissional intitulado Encarregado de Dados Pessoais, apto a atuar como canal de comunicação entre os titulares de dados, o agente CONTROLADOR e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

13.4 - **CONTRATANTE** e **PROCERGS** comprometem-se, em relação aos dados pessoais coletados no âmbito desse Contrato, a: (i) não utilizá-los para propósitos outros que não o exercício das atividades previstas neste Contrato; (ii) não revelá-los a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, ou compilações, ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam os referidos dados pessoais; (iii) restringir o seu acesso, divulgando-os apenas àqueles funcionários e profissionais que necessitem conhecê-los e na medida necessária à execução de suas tarefas.

13.5 - A **PROCERGS** deve garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados preferencialmente em território nacional, salvo exceções de comum acordo com a **CONTRATANTE**.

13.6 - A **PROCERGS** deve se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros.

13.7 - A **PROCERGS** implementa diversos controles de segurança de forma a garantir que a

Documento Assinado Digitalmente

Documento PROA Assinado

execução do objeto da contratação esteja adequada à LGPD, permitindo inclusive auditorias solicitadas pela **CONTRATANTE** que deverão ser acordadas com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.

13.8 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de utilizar soluções de outros agentes operadores, os quais tenha relação contratual, e que precisam eventualmente ser embarcadas aos sistemas da **PROCERGS**, a exemplo, mas não se restringindo, aos chatbots de terceiros. Em se identificando violações de dados pessoais oriundos do tratamento dessas soluções, os agentes responderão por possíveis danos a terceiros, nos limites das suas responsabilidades, após apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A **PROCERGS** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do **MUNICÍPIO** nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**;
c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**, bem como na assunção dos serviços pelo **MUNICÍPIO**, na forma que o mesmo determinar.

13.3 - O presente contrato, após devidamente assinado pelas partes contratantes, substitui integralmente o contrato **DRC-122/2014**, o qual restará resilido de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula, pelo **MUNICÍPIO,** no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul ou na Imprensa Oficial local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Em caso de atraso no pagamento, o **MUNICÍPIO** incorrerá em multa de **2%** (dois por cento) sobre os valores em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1 - A **PROCERGS** ficará exonerada das obrigações deste contrato sempre que seja impedida de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.

16.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.

16.3 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito.

16.4- No caso de incorreções no processamento, ou falhas nos equipamentos localizados na

Documento Assinado Digitalmente

Documento PROA Assinado

PROCERGS, a responsabilidade desta fica expressamente limitada à correção dos serviços atingidos pelas incorreções.

16.5- O **MUNICÍPIO** assume total responsabilidade, eximindo a **PROCERGS**, pelos atos, danos e prejuízos ocasionados por suas ações como usuária dos serviços que são objeto deste contrato.

16.6- A **PROCERGS** não se responsabiliza pelo conteúdo da matéria a ser publicada, tampouco por falhas, incorreções ou erros eventualmente praticados pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Porto Alegre, de de 2023.

Representante do **Município de Nova Palma**

Representante da **PROCERGS**

Representante da **PROCERGS**

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Documento Assinado Digitalmente

Documento PROA Assinado

DRC-186/2023

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS

(CLI S/ISE ICMS) - (R.IPCA) – SRE - SERVIÇOS DE REDE ESPECIALIZADA

04 PORTA TÚNEL INTERNET COMUTADO (64 KBPS)	**R$**
SRE.04.119170 - Por Túnel Internet Comutado - Até 100	51,97
SRE.04.120170 - Por Túnel Internet Comutado - Acima de 100	15,73
VIGENCIA: Set/2023-Ago/2024	

TABELA DE PREÇOS

Tabela: LB-EML-09/2023-08/2024 (IPCA) Vigência: 01/09/2023 - 31/08/2024

Grupo: 02 - CONEXOES P/EMULACAO E ENDERECAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
EML.02.112600	Ate 500 - (Por Órgão, por Emulação)	R$ 118,63
EML.02.112610	De 501 ate 600 - (Por Órgão, por Emulação)	R$ 107,30
EML.02.112620	De 601 ate 700 - (Por Órgão, por Emulação)	R$ 96,05
EML.02.112630	De 701 ate 800 - (Por Órgão, por Emulação)	R$ 84,73
EML.02.112640	De 801 ate 900 - (Por Órgão, por Emulação)	R$ 76,22
EML.02.112650	De 901 ate 1000 - (Por Órgão, por Emulação)	R$ 67,77
EML.02.112660	De 1001 ate 1100 - (Por Órgão, por Emulação)	R$ 59,31
EML.02.112670	Mais de 1100 - (Por Órgão, por Emulação)	R$ 50,82

TABELA DE PREÇOS

Tabela: LB-DOE-09/2023-08/2024 (R.ZERO) Vigência: 01/09/2023 - 31/08/2024

Grupo: 01 - PUBLICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
DOE.01.102021	Publicações no mês (por cm)	R$ 107,45

Documento Assinado Digitalmente

Documento PROA Assinado

DRC-186/2023

ANEXO II

LOCAIS DAS PORTAS E PARA ACESSO À REDE RS

FORMULÁRIO PARA ACESSO VIA TÚNEL INTERNET COMUTADO

MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

QUANTIDADE INICIAL DE TI's: 01 (um)

LOCAL: Av. Dom Érico Ferrari, nº 145 – CEP 97250-000

RESPONSÁVEL: André Luiz Rossato

TELEFONE: (55) 3266-1166

ANEXO III

QUANTIDADE INICIAL DE SERVIÇO CONTRATADO

Tipos de Serviço	Quantidade
Emulação de Terminal e Endereçamento de Impressora	01 (uma)

* * * * * *

Documento Assinado Digitalmente

Documento PROA Assinado

Nome do documento: DRC-186-2023.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Fernando Menezes Nunes	PROCERGS / SEC / 48587	02/10/2023 10:41:20
Luiz Fernando Vale Cunda	PROCERGS / DRC / 20651	02/10/2023 11:40:13

Documento Assinado Digitalmente

Documento PROA Assinado

PROCERGS

Nome do arquivo: DRC-186-2023

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Norberto Blanco	02/10/2023 12:16:53 GMT-03:00	23822570087	Assinatura válida	ICP Brasil
Josue de Souza Barbosa	02/10/2023 16:11:00 GMT-03:00	29054826053	Assinatura válida	ICP Brasil
Mauricio de Alves Lacerda	03/10/2023 18:24:11 GMT-03:00	01049239032	Assinatura válida	ICP Brasil
Andre Luiz Rossato	04/10/2023 14:06:53 GMT-03:00	57719438000	Assinatura válida	ICP Brasil

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.